

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 090/2025**

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO DOMINGOS, 521 BAIRRO: TERRA FIRME – BELÉM/PA PARA FIM NÃO RESIDENCIAL, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA **ESCOLA ANEXA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART.74, V DA LEI Nº 14.133/2021 E NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 107.921/2023 – PMB DE 11/08/2023.

**DESTINO:** Departamento de Financeiro – DEFI.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18017/2024 referente à Locação do imóvel situado na Rua São Domingos, 521 - Bairro: Terra Firme, Belém-PA, para fim não residencial, objetivando o funcionamento da **ESCOLA ANEXA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pertencente à Rede Municipal de Educação de Belém, celebrado com a Sra. Josiane de Oliveira de Menezes, no valor global de R\$ 176.640,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), com fundamento no Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 200/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Documento de Oficialização da Demanda;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;
- e) Análise de Avaliação de Riscos;
- f) Justificativa da Escolha do Imóvel;
- g) Contrato nº 134/2023;
- h) Ofício nº 651/2024 – SEMEC;
- i) Ofício nº 423/2024 – GABS/DARM/SEMAD;
- j) Relatório Técnico Pedagógico;
- k) Relatório de vistoria do Imóvel;
- l) Laudo técnico de avaliação do imóvel emitido pelo DEMA;
- m) Proposta de Aluguel;
- n) Certidão imobiliária;
- o) Documento de Compra/Venda do Imóvel;
- p) Documentos da Proprietária;
- q) Certidão – SEFIN/PMB;
- r) Apólice de Seguro – Vigência: 16/08/2024 a 16/08/2025;
- s) Justificativa para a Locação;
- t) Justificativa de Preço;
- u) Minuta do Contrato nº 002/2025;
- v) Parecer Jurídico nº 005/2025;
- w) Extrato de dotação orçamentária de 2025;
- x) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- y) Termo de Autorização para a Contratação e sua publicação no D.O.M;
- z) Portaria nº003/2025 – GABS/SEMEC – Fiscal do Contrato e publicação no D.O.M;
- aa) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, assinado pelo representante;

- bb) Contrato nº 002/2025 e sua publicação no D.O.M;
- cc) RMS e SE nº 2397/2025;
- dd) Nota de Empenho nº 295/2025, no valor R\$ 42.688,00 ref. a 24 dias de janeiro a Junho/2025;
- ee) Pré-Análise nº 090/2025 – Controle Interno;
- ff) Publicação do Contrato nº 002/2025 no PNCP;
- gg) Justificativa – Ausência de Laudo da CODEM;

É o relatório.

## **II – DO CONTROLE INTERNO**

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

## **III – DA ANÁLISE**

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 06.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 090/2025 em 10/03/2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 20/03/2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Ausência do Laudo de Avaliação do Imóvel pela Companhia de Saneamento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, conforme o Art. 19, inciso II do Decreto Municipal nº 107.921/2023 – PMB;

## **IV – CONCLUSÃO**

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 24 de março de 2025.

**Controle Interno**

**Diretora do Controle Interno**